



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 19 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal para efetuar Termo de Cessão de Uso de Terreno à empresa Claro S/A.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a empresa Claro S/A, para cedência de uma área, partindo do Ponto A em direção ao Ponto B, medindo 10,00 m (dez metros), confrontando com Nelcílio Donádio, deste ponto em direção ao ponto C, medindo 15,00 (quinze metros), deste ponto em direção ao ponto D, medindo 10,00 m (dez metros), ambos seguimentos confrontando com o proprietário José Olívio do Prado, deste ponto em direção ao ponto inicial A, medindo 15,00 (quinze metros), confrontando com Manoel Frederico Ferreira, perfazendo uma área total de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados, conforme cláusulas do Instrumento a ser lavrado.

**Art. 2º** A cessão do terreno objetiva a implantação de uma torre de distribuição de sinal de telefonia celular, a qual contribuirá para a inclusão e integração do Distrito de Capim Roxo, nesse Município, mediante compromissos que serão assumidos pela empresa cessionária como contraprestação pela cessão do terreno do Município.

**Parágrafo único.** O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Fica reconhecida, para todos os fins, a inexigibilidade de licitação na cessão de uso de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º** As demais normas ou medidas necessárias para atingir os objetivos desta Lei Complementar serão estabelecidas no Termo de Cessão a ser firmado.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 19 de julho de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal